



DECRETO nº 2.367, de 29 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Daniel Bonagamba, Prefeito do Município de São de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que o município de São Simão iniciou em agosto de 2020 as tratativas para a retomada das atividades presenciais com a criação do Comitê de crise para elaboração dos protocolos de segurança para volta às aulas presenciais, atendo como participantes desse Comitê representantes de todas as instituições de ensino do município e do Departamento Municipal de Saúde, e que todas as orientações para reorganização das escolas e todos os materiais necessários constantes nos protocolos do Plano São Paulo foram adquiridos e que todas as escolas se prepararam durante esses cinco meses para que no início desse ano o município estivesse apto a retomar com atividades presenciais, considerando a nova realidade mundial causada pela pandemia e oferecendo segurança aos profissionais da educação, alunos e comunidade;

Considerando, o Decreto Estadual n.º 65.849, de 06 de julho 2021, que Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando, que as aulas remotas e o programa de estudo em casa atende apenas parte dos alunos, ficando um grande número de alunos evadidos por diversos motivos, especialmente os mais carentes e moradores da área rural. Na maioria dos casos os pais trabalham o dia todo e não há no núcleo familiar alguém que possa ajudar e orientá-los. Essa parcela de alunos que não participa do programa de estudo em casa precisa de uma orientação presencial, que seja oferecida de forma gradual, com número reduzido de alunos por sala e com o cumprimento rigoroso de todos os protocolos de segurança.

Considerando, que cabe aos órgãos responsáveis oferecer políticas públicas que garantam que nenhum aluno abandone a escola ou seja privado da continuidade dos estudos.

Considerando, que a abertura de escolas para atividades presenciais não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e demais atividades letivas no ano letivo de 2021 continuam sendo oferecidas com atividades remotas à distância, podendo também ser oferecidas atividades presenciais quando a escola se julgar preparada para receber



os alunos com segurança. Portanto serão oferecidas duas modalidades diferentes, podendo a família optar pela modalidade que considerar mais adequada ao aluno.

Opção 1: “Programa de estudo em casa”, onde os alunos não irão a escola e darão continuidade ao ano letivo com estudo em casa.

Opção 2: ensino híbrido, retorno gradativo das atividades presenciais e “Programa de estudo em casa”, onde os alunos farão revezamento de atividades presenciais e estudo em casa.

*A participação das atividades presenciais não será obrigatória.

* O oferecimento das atividades presenciais fica vetado às escolas que considerarem não ser possível atender os protocolos de segurança.

Art. 2º - Todas as escolas que oferecerem atividades presenciais deverão seguir os protocolos sanitários específicos para o setor de educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde constantes do <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, bem como as diretrizes abaixo elencadas:

1. As escolas deverão oferecer em suas dependências os seguintes materiais para garantir a segurança dos profissionais e alunos:

Álcool higienizador em gel 70%

Álcool etílico para limpeza

Sabonete líquido

Pulverizador/ borrifador com gatilho

Termômetro laser digital adulto e infantil sem contato

Tapete sanitizante

Suporte display totem para álcool em gel dispositivo Cloro para limpeza

Flanela: 100% algodão

Desinfetante: bactericida,

Luva descartável de látex de borracha

2. Uso obrigatório de máscara dentro da escola, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino que deve ser trocada se ficar úmida ou suja ou cada 4 horas, nos casos de algum aluno ou profissional que aparecer na escola sem a máscara essa deverá ser fornecida pela escola.

3. Permitido o número máximo de **15** alunos por turma por dia, **respeitando rigorosamente o distanciamento de 1m entre os alunos**. Ficando a critério de cada escola as regras para o revezamento desses alunos.

4. Higienizar os banheiros, lavatórios antes da abertura, após o fechamento e no mínimo, a cada cinco horas

5. Higienizar as salas de aula, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas de cada turno.

6. Os ambientes, pátio, salas de leitura, banheiros, refeitórios, deverão estar demarcados para respeitar o distanciamento.

7. Disposição de produtos para higienização em cada sala de aula.

8. Campanha de conscientização para o cumprimento de rotinas de higienização das mãos, evitar levar as mãos ao rosto, especialmente olhos, boca e nariz.



9. Orientar que os alimentos trazidos de casa não poderão ser armazenados na escola, ficando com o aluno até o seu consumo.
10. Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar.
11. Disponibilizar local para lavar ou higienizar as mãos antes das refeições e sempre que necessário.
12. Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal.
13. Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
14. Os recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados.
15. Evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir a quantidade de estudantes que podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo.
16. Evitar a entrada de voluntários, convidados externos e pais/responsáveis na escola. A circulação desses nas dependências internas da escola deve ocorrer somente quando for inevitável e conforme a avaliação da direção escolar.
17. Não será permitido o atendimento em período integral, sendo obrigatório a redução da permanência do aluno na escola até no máximo **5 horas, podendo ser horário reduzido de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.**
18. No caso de escolas que possuem alojamento esse não poderá ser utilizado.
19. Sobre o transporte: reduzir o número de estudantes por veículo, manter os veículos limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem, os alunos e motoristas devem usar álcool-gel 70% na entrada do veículo, uso obrigatório de máscaras por motoristas e alunos e assegurar que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo.
20. Sobre o distanciamento social: obrigatório o distanciamento **de 1m entre** as pessoas, especialmente na sala de aula e organizar os horários de entrada e saída, evitando aglomeração.
21. Sobre o monitoramento: Orientar pais, alunos, funcionários e professores sobre procedimentos, protocolos e possíveis consequências da pandemia Covid-19 e não permitir a permanência de pessoas sintomáticas na instituição de ensino.

Art. 3º - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim, como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.



Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do presente Decreto, pelas escolas será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão-SP, 29 de julho de 2021.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão - SP